



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

OFÍCIO Nº 178/2017 - DCL

Gaspar, 28 de Novembro de 2017.

Ilma Senhora,
Larissa Souza
Analista Comercial
Valmir Lira

AVANEX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Rodovia SC 114, S/N, km 203, Palmeira/SC
Email: comercial@avanex.com.br e valmir@avanex.com.br
Fone: (49) 3238.4000 - (49) 3238.0003 - (49) 99816.1448 - (49) 9977.6375

**ASSUNTO: RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 92/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
187/2017**

Chegou à Comissão de Licitação de Pregão Presencial na data de 23/11/2017 Email solicitando informações impetrada pela V. Sa., contra as disposições descritas para o item 5.1.3.1 do Edital de Pregão Presencial nº 92/2017 - Processo Administrativo nº 187/2017.

Requer esclarecimentos quanto a exigência do atestado de capacidade técnica ser emitido em até dois anos anterior à data de abertura da licitação e análise do Art. 30, inciso IV, parágrafo 5º da Lei 8666/93.

Adentrando ao mérito da vossa solicitação, este Pregoeiro encaminhou seu e-mail para análise e parecer da SAMAE e obteve através do Sra Diane Rodrigues Silveira, Diretora de ETA e ETE informações prontamente respondido, inclusive, sendo necessário fazer algumas considerações sobre as disposições arguidas.

Inicialmente cumpre esclarecer que, em especial, que o edital fixa o seguinte descritivo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

5.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA TODOS OS ITENS

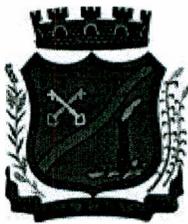
5.1.3.1 Comprovação de que a licitante fornece ou forneceu, sem restrição, material de natureza semelhante ao objeto do presente Edital, através de apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA compatível com o item cotado pela licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado por responsável, com nome legível. O atestado deverá ser emitido em até dois anos anterior à data de abertura da licitação.

Em resposta ao questionamento, com fim de subsidiar a decisão do Pregoeiro quando da análise do pedido de esclarecimento, obteve-se através do Ofício nº 01/2017 da Diretora de ETA e ETE que:

- Após a análise do Artigo 30, inciso IV, parágrafo 5º da Lei 8666/1993, consideramos que tal exigência (do Edital) restringe a competição, diminui o universo de competidores e frustra o objetivo maior da licitação que é a proposta mais vantajosa.

- Diante disto, não iremos exigir a data de emissão do Atestado de Capacidade Técnica, apenas o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA compatível com o item cotado pela licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado por responsável, com nome legível.

Desta forma, o Pregoeiro decide, alterando-se o descritivo do item 5.1.3.1 do Edital, pelos fundamentos e argumentos expostos, alterando-se as disposições do Edital na modalidade Pregão Presencial nº 92/2017 Processo Administrativo nº 187/2017 de modo que vislumbre a participação das Empresas interessadas, sem que haja prejuízo para o Município da seguinte forma:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Item 5.1.3.1 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA compatível com o item cotado pela licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado por responsável, com nome legível.

Diante disto, reiteramos, ainda, o respeito deste Pregoeiro, e desta Administração, aos princípios constitucionais da legalidade e isonomia, e aos que regem as Contratações Públicas, os quais são: os princípios da moralidade, vinculação ao instrumento convocatório, impessoalidade, julgamento objetivo e da competitividade, agradecendo sua colaboração no sentido de esclarecimento, lembrando que todos os documentos de Qualificação Técnica correspondentes ao item 5.1.3.1 deverão estar de acordo com as especificações descritas em Aditivo ao Edital.

Dê-se ciência aos licitantes e demais interessados.

Atenciosamente,

Pedro Cândido de Souza
Pregoeiro
Decreto nº 7668/2017